LEI Nº 571 / 73

“CONCEDE ABATIMENTO SOBRE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica concedido abatimento de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos impostos predial e territorial urbanos, relativos ao corrente exercício, cujo pagamento for efetuado até o dia 15 de novembro de 1973.

Art. 2º. Fica isento de qualquer multa o contribuinte que efetuar o pagamento dos impostos predial e territorial urbanos, relativos ao corrente exercício, até o dia 15 de dezembro de 1973.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três.

a) Paulo Fraga – Prefeito Municipal.